

PORTARIA NORMATIVA N.º 177/2000

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1 - *Que em todo procedimento de diagnóstico, obrigatoriamente, deverá ser apresentado, anexo à conta, o laudo médico assinado;*

2 - *Que em caso de biópsia (GIH e GTA) obrigatoriamente, deverá apresentar resultado do exame histopatológico;*

3 - *Que em todo procedimento de GTA (mesmo curativos) deverá ter autorização prévia e apresentar relatório discriminativo do procedimento;*

4 - *Que todo exame radiológico realizado deverá ser apresentado junto à Conta Nosocomial o laudo do exame, bem como o exame realizado (filme) constando as iniciais do paciente e data do exame.*

5 - *Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.*

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO, aos 06 dias do mês de julho de 2000.

Jeovalter Correia Santos
Presidente do IPASGO